



CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

R. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, 54310-335

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026

Dispensa de Licitação n.º 004/2026

Processo Administrativo n.º 004/2026

CONTRATO Nº 005/2026. CONTRATAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DIÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.233.384/0001-09, sediada na Avenida Bernardo Veira de Melo, n.º 1.553, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE, com CEP nº 54.410-010, neste ato representada por seu Secretário de Administração, Sr. **ADRIÃO FAUSTINO DE FREITAS NETO**, inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED] 704-30, residente e domiciliado no Município de Jaboatão dos Guararapes/PE, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **PAI E FILHO MERCEARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 58.559.680/0001-68, com sede na Rua Tancredo Neves, nº 103, Piedade, Jaboatão dos Guararapes, Pernambuco, CEP 54.410-615, neste ato representada pelo Titular, Sr. **KAYKE MICHEL MINEIRO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED] 084-93, residente e domiciliado na Rua Tancredo Neves, nº 06, Piedade, Jaboatão dos Guararapes, Pernambuco, com CEP n.º 54.410-616, adiante designada **CONTRATADA**, nos termos do Processo Administrativo n.º 004/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 004/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades diárias da Câmara Municipal de Jaboatão dos Guararapes.

Este Contrato vincula-se à Dispensa de Licitação n.º 004/2026, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

R. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, 54310-335

1.1. Discriminação do Objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
1	CAFÉ EM PÓ PACOTE 250G	SÃO BRAZ	1200	R\$ 19,50	R\$ 23.400,00
2	AÇÚCAR PACOTE 1KG	CRISTAL	600	R\$ 6,00	R\$ 3.600,00
3	BOLACHA DE ÁGUA E SAL PACOTE 400G	VITARELLA	480	R\$ 6,00	R\$ 3.600,00
4	MANTEIGA COM SAL POTE 200G	CAMPONESA	480	R\$ 11,00	R\$ 5.280,00
5	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO TIPO MAIZENA 350 GRAMAS	VITARELLA	480	R\$ 6,10	R\$ 2.928,00
6	LEITE EM PÓ 200G	CAMPONESA	480	R\$ 8,60	R\$ 4.128,00
7	CAFÉ EM CÁPSULA	3 CORAÇÕES	480	R\$ 28,00	R\$ 13.440,00
8	ADOÇANTE LÍQUIDO	ZERO CAL	180	R\$ 15,00	R\$ 2.700,00
TOTAL					59.076,00

Valor Global (12 Meses): R\$ 59.076,00 (Cinquenta e nove mil, setenta e seis reais).

1. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do dia de sua assinatura, com início em 23 de fevereiro de 2026 e com término em 22 de fevereiro de 2027, na forma do artigo art. 105, da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e seguintes desta Lei.

2. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor global do presente Contrato é de R\$ 59.076,00 (Cinquenta e nove mil, setenta e seis reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos Recursos Próprios do Município nas seguintes Dotações Orçamentárias do exercício de 2026:
Órgão:1



CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

R. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, 54310-335

Unidade Orçamentária: 100

Função: 1

Elemento: 339000

Fonte: 150000000000

4. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O pagamento será realizado através de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

Banco: 0260 – Nu Pagamentos S/A – Instituição de Pagamento

Conta: 514175396-7

Agência: 0001

5. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

7. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

As condições de entrega e recebimento do objeto, bem como a dinâmica de execução, são aquelas previstas no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA NONA – DO GESTOR E DO FISCAL

O exercício das funções de Gestor da execução do objeto do Contrato, conforme Decreto n.º 11.246/2022, será efetuado pelo servidor representante designado pela CONTRATANTE, ADRIÃO FAUSTINO DE FREITAS NETO, inscrito no CPF/MF n.º [REDACTED].704-30; o exercício das funções de Fiscal será efetuado pelo servidor representante designado pela CONTRATANTE, STHEFANY PAULA MOURA DOS SANTOS, inscrita no CPF/MF n.º [REDACTED].704-30.



CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

R. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, 54310-335

9. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, integrantes do presente Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções referentes à execução do Contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

11.2 O PRESENTE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

11.3 O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.4 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.

11.5 Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

11.6 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

11.7 poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.8 O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.9 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.10 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

11.11 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.12 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.13 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.14 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.15 Indenizações e multas.

11.16 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.17 O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha



CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

R. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, 54310-335

desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

12.2 É VEDADO AO CONTRATADO:

12.2.1 Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

12.2.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

13.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de Termo Aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do Aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5 Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.



CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

R. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, 54310-335

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas (duas) vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes contratantes.

Jaboatão dos Guararapes, de 23 de fevereiro de 2026.

ADRIÃO FAUSTINO DE FREITAS NETO
Secretário de Administração
CÂMARA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
(CONTRATANTE)

PAI E FILHO MERCEARIA LTDA.
CNPJ nº 58.559.680/0001-68
KAYKE MICHEL MINEIRO DOS SANTOS
(CONTRATADA)

TESTEMUNHA:
CPF/MF: [REDACTED]

Handwritten signature of Kayke Michel Mineiro dos Santos.
014/25.

gov.br

Documento assinado digitalmente
KAYKE MICHEL MINEIRO DOS SANTOS
Data: 26/02/2026 16:44:35-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>



CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

R. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, 54310-335

TESTEMUNHA: *Maria do W. Gues*
CPF/MF: [REDACTED] 06487.

